PROJETO DE LEI N. 13.745/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina que a rede pública municipal de saúde tenha prazos estipulados para o atendimento ao idoso.

- Art. 1.º Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 7 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede pública municipal de saúde.
- Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1.º da Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso.
- Art. 3.º Considera-se atendimento emergencial todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.
- Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso.
- Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de novembro de 2015.

IONES DARC DE JESUS Vereador-Autor